

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 186 DE 2021.
DE 31 DE MARÇO DE 2021.**

**DECLARA O UMBUZEIRO (SPONDIAS
TUBEROSA) COMO ÁRVORE SÍMBOLO
DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO
FRANCISCO/SE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

WELDO MARIANO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE. faz saber que: em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município e demais legislação vigente, a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Declara o Umbuzeiro (*Spondias tuberosa*) como árvore símbolo do Município de Canindé de São Francisco/SE.

Parágrafo único: O Umbuzeiro também é conhecido por Imbuzeiro e Jique.

Art. 2º Fica determinado que a supressão e o corte do Umbuzeiro somente serão autorizadas em situações especiais e de extrema necessidade como as descritas nesta Lei.

§ 1º configura-se de extrema necessidade, como rol exemplificativo: motivo de sanidade fisiológica e não existindo nenhuma outra alternativa para a solução do problema.

§ 2º Quaisquer outros tipos de agressão ao Umbuzeiro, o agressor será punido de acordo com esta lei e demais legislações vigentes.

Art. 3º Fica determinada a penalidade de multas para quem for flagrado realizando poda, corte ou a supressão assim como quaisquer outros tipos de agressão (poda drástica, corte de raízes) ao Umbuzeiro sem a devida autorização do Departamento do Meio Ambiente.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

§1º Considera-se poda drástica aquela que apresenta uma ou mais das seguintes características:

- a) Supressão de mais de 40% (quarenta por cento) do volume da copa da árvore;
- b) O corte de somente um lado da copa, ocasionando o desequilíbrio estrutural da árvore.

Art. 4º O Município de Canindé de São Francisco, estado de Sergipe, promoverá campanhas para incentivar a preservação, bem como o plantio do Umbuzeiro em todo o seu território.

Art. 5º As pessoas físicas ou jurídicas que infringirem as disposições desta lei ficam sujeitas às seguintes penalidades:

I – Poda:

- a) Infração leve: multa no valor de **05 UFIC (Unidade Fiscal de Canindé)** por exemplar podado.
- b) Infração grave: multa no valor de **10 UFIC (Unidade Fiscal de Canindé)** por exemplar podado de forma drástica.

§ 1º Ocorrendo a morte da espécie por decorrência da poda drástica, a multa aplicada será correspondente a de supressão da árvore.

II – Corte - Infração grave: multa no valor de **20 UFIC (Unidade Fiscal de Canindé)** por exemplar de árvore cortada;

III – Supressão - Infração gravíssima: multa no valor de **50 UFIC (Unidade Fiscal de Canindé)** por exemplar de árvore suprimida;

IV- Corte de raízes:

- a) Infração leve: multa no valor de **05 UFIC (Unidade Fiscal de Canindé)** por raiz cortada sem autorização para a realização da atividade de comércio ou consumo próprio/familiar, que deverá ser solicitada ao Departamento de Meio Ambiente, mediante realização de cadastro e apresentação de um plano de manejo para extração da batata;
- b) Infração gravíssima: se em decorrência dessa ação ocasionar a morte da árvore, a multa nesse caso será correspondente a de supressão da árvore.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Os valores auferidos resultantes das multas deverão ser revestidos para campanhas educativas junto à população Canindeense, assim como na preservação das árvores existentes e plantio de novas mudas dentro dos limites do Município de Canindé de São Francisco/SE.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os efeitos dela resultantes.

Canindé de São Francisco/SE, 31 de março de 2021.

WELDO MARIANO DE SOUZA
Prefeito do Município de Canindé de São Francisco/SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>